

Proc. 4 499/42

(CP-37/42)

1942

NE/OPF

Não cabe aos Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho negar seguimento aos recursos extraordinários competindo ao tribunal ad quem apreciar ou não da sua admissibilidade.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Vicente Farreli reclama contra a Presidência do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto da decisão do referido Conselho proferida no processo em que é parte reclamada "The Atlantic Refining Co. of Brasil":

CONSIDERANDO que este Conselho já firmou jurisprudência no sentido de que aos Presidentes dos Conselhos Regionais não cabe negar seguimento a recurso extraordinário, tendo este, como tem, especial finalidade, motivo por que no tribunal ad quem é que compete decidir da sua admissibilidade, matéria essa que transcende à simples verificação da legitimidade ou cabimento e escapa, por isso mesmo, à competência atribuída aos aludidos Presidentes pelo art. 39, inciso VIII, do regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pelo voto de desempate, tomado conhecimento da reclamação formulada, julgá-la procedente, para o fim de ser determinado ao Presidente do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região o encaminhamento à Câmara de Justiça do Trabalho dos autos em que se contem o recurso extraordinário inter-

M. T. I. C. — COMISSÃO MIXTA DE CONCILIAÇÃO

ponto, cabendo à mesma Presidência conferir ao recurso o efeito que julgar cabível, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Onésio Rotta

Relator ad-hoc

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário Oficial em 24/2/42.